

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.225, DE 2004

Acrescenta o inciso VI ao § 4º do art. 16
da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,
que institui o novo Código Florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de
1965, fica acrescido do seguinte inciso VI:

"Art.16.....
.....
.....

§4º.....
.....
.....

VI - a existência de áreas com adensamento de espécies arbóreas
protegidas por legislação específica." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Welinton Fagundes
Relator